



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício/CMG nº 559/2019

Garça, 15 de agosto de 2019.

Requerimento nº 0735/2019
Vereador: Antônio F. dos Santos Bacana.
Assunto: Decisão de processo judicial.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente, encaminhamos, conforme despacho do Procurador Geral do Município, CD contendo cópia da documentação solicitada.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Fls. 116

AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO AIT **264350** **5-G**

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

1. MARCA **EP** 2. MODELO **UA 245 S P** 3. ANO **2015** 4. COR **PR**

5. PLACA **6435-1** 6. MUNICÍPIO **GARÇA** 7. UF **SP**

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

8. NOME **RUI CARLOS FERRAZ** 9. DATA DE NASCIMENTO **09/10/2015** 10. RG **223** 11. CPF **24**

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

12. ENDEREÇO **Rua Carlos Ferraz** 13. Nº **223** 14. CIDADE **Garça** 15. UF **SP**

TIPOLOGIA DA INFRAÇÃO

16. CÓDIGO DA INFRAÇÃO **554-12** 17. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO **ESTACIONAR em desacordo com a regulamentação - ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

18. DESCRICÃO DA INFRAÇÃO

19. 518-51 - 199 x 194 CONDUZIR sem usar o CINTO DE SEGURANÇA

20. 518-52 - 199 x 194 PASSAGEIRO não usar o CINTO DE SEGURANÇA

21. 519-30 - 199 x 194 TRANSPORTAR CRIANÇA SEM atendimento das normas de SEGURANÇA estabelecidas pelo CTB

22. 520-70 - 199 x 194 DIRIGIR SEM ATENÇÃO ou SEM as condições indispensáveis à SEGURANÇA

23. 546-00 - 199 x 194 ESTACIONAR sem GUIA de sinalização REBAIXADA destinada à entrada/saída de veículo

24. 548-70 - 199 x 194 ESTACIONAR em fila de outro veículo em FILA DUPLA

25. 554-11 - 199 x 194 ESTACIONAR em DESACORDO com a regulamentação especificada pela SINALIZAÇÃO

26. 554-12 - 199 x 194 ESTACIONAR em desacordo com a regulamentação - ESTACIONAMENTO ROTATIVO

27. 573-80 - 199 x 194 TRANSITAR em CONTRAMÃO de direção ou com sinalização de regulamentação de SENTIDO UNICO

28. 583-50 - 199 x 194 DESOBEDECER os ORDENS emanados da AUTORIDADE competente de TRÂNSITO ou de seus AGENTES

29. 605-01 - 199 x 194 AVANÇAR o SINAL de VERMELHO semáforo

30. 605-02 - 199 x 194 AVANÇAR o sinal de PARADA OBRIGATORIA

31. 606-61 - 199 x 194 TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares

32. 639-44 - 199 x 194 DEIXAR ou REDUZIR a VELOCIDADE com negligência movimentação de PEDESTRES

33. 653-00 - 199 x 194 USAR o EQUIPAMENTO de SOM com frequência NÃO AUTORIZADOS pelo CTB

34. 703-01 - 199 x 194 CONDUZIR com o sistema motonebreja, fletomotor SEM CAPACETE de segurança

35. 705-61 - 199 x 194 CONDUZIR com o sistema de direção de MALABARISMO ou equilibrando-se em UMA RODA

36. 736-62 - 199 x 194 DIRIGIR o veículo UTILIZANDO o TELEFONE CELULAR

37. 199 x 194 OBSERVAÇÃO **sem sinalização de zona azul**

38. 199 x 194 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE / AGENTE / POLICIAL MILITAR

39. 199 x 194 ASSINATURA DO CONDUTOR OU INFRATOR

40. 199 x 194 ASSINATURA DA AUTORIDADE / AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

41. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

42. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

43. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

44. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

45. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

46. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

47. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

48. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

49. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

50. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

51. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

52. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

53. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

54. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

55. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

56. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

57. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

58. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

59. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

60. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

61. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

62. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

63. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

64. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

65. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

66. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

67. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

68. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

69. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

70. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

71. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

72. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

73. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

74. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

75. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

76. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

77. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

78. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

79. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

80. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

81. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

82. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

83. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

84. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

85. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

86. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

87. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

88. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

89. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

90. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

91. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

92. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

93. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

94. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

95. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

96. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

97. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

98. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

99. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

100. 199 x 194 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR

02/16

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO

RELAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE AVISO DA AUTUAÇÃO POSTADAS

LOTE: 674

Data Impressão 03/11/2015 10:19

Controle	A.I.T.	N.º A.R.	Proprietário	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
007/007	G023785-1		ANTONIO APARECIDO TELINI	RUA ALGODAS	1216	CASA	EREI AURELIO	1740000	GARÇA	SP
002/007	G023785-1		CLAUDIO FERNANDES ALVES	RUA CARLOS GOMES	173	CASA	WILLIAMS	1740000	GARÇA	SP
003/007	G023792-1		MARIA APARECIDA ROSARIO DYONISIO	R MELCHADES NERY DE CASTRO	171	CASA	FERRAROPOLIS	1740000	GARÇA	SP
004/007	G023790-1		VIRGINIO PEREIRA DA SILVA	R BENEDITO ANTONIO SANTOS	117	CASA	CENTRO	1741000	ALVARO DE CARVALHO	SP
005/007	G023786-1		MARLENE INACIO GONCALVES CAZANE	RUA AYDA BAGANHA FERREIRA		CHACARA	CHACARA JULIAT	1745000	GAUA	SP
006/007	G023784-1		PATRICIA HELENA DE AQUINO	R CONSTANTINO FITIPALDI		CASA	MUCH E SILVA	1752450	MARLIA	SP
007/007	G023783-1		JOICE DE GOMES ROGERIO DOS SANTOS	R JOSE GERONIMO PERES	387	CASA	COSTA E SILVA	1752420	MARLIA	SP

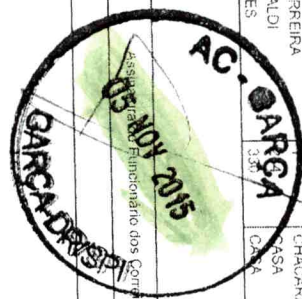
Data Expedição

Assinatura Funcionário dos Correios

SISTEMA GERENCIADOR DE TRANSITO

Total de Registros: 007

Página: 1/1





NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Conforme estabelece Artigo 281 da Lei Federal nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, fica Vossa Senhoria Notificado da Autuação por Infração à Legislação de Trânsito.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Órgão Autuador	Código do Órgão	Auto de Infração	Data do Processamento
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO	264350	G023789-1	03/11/2015

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa	Marca / Modelo	Tipo / Espécie	Município	UF	País
CPU4245	GM/OMEGA CD	AUTOMOVEL / PASSAGEIRO	6435	SP	BR

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

Local	Data da Infração	Hora	Município
RUA CARLOS FERRARI NUMERO 223	09/10/2015	12:34	6435-1

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Enquadramento		Descrição da Infração			
554-12		ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO			
Base Legal - Artigo CTB		Valor	Pontos	Autoridade / Agente	Código INFRAEST/RENAINF
181 XVII		53,20	3	982163	08753264878
Ítem Regulamentado		Medição Realizada		Valor Considerado	Equipamento / Instrumento
Observações					

Lote NA: 674 002/007

MENSAGEM EDUCATIVA:

"Todos juntos fazem um trânsito melhor. Respeitar as leis de trânsito e dirigir com cuidado, humaniza o trânsito e reduz acidentes. Seja você a mudança no trânsito.

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR / INFRATOR

Caso Vossa Senhoria não seja o infrator ou sendo o veículo de Pessoa Jurídica, preencha os campos abaixo e encaminhe no prazo estabelecido com as assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo, acompanhadas com cópia do CPF, RG, CNH do Proprietário e Condutor/Infrator com categoria compatível com o veículo, ao fim do qual, não o fazendo o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração. Sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica e não havendo a identificação do Condutor/Infrator, será imposta outra multa, nos termos do §7º e §8º do Art. 257 do CTB, expedindo-se a notificação de penalidade desta ao proprietário do veículo (Artigo 5º da Resolução CONTRAN nº393/2011 e 404/2012).

A identificação do Condutor / Infrator só surtirá efeito se estiver corretamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos. Fica o proprietário do veículo, responsável nas esferas civil, administrativa e penal pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Código do Órgão	Placa / Município do Veículo	Número do AIT	Prazo para Identificação e Defesa da Autuação	Data de Processamento
264350	CPU4245 / 6435	G023789-1	11/12/2015	03/11/2015
Nome do CONDUTOR / INFRATOR				
Número do registro da CNH				
UF				
Cat. CNH				
CPF				
CPF/CNPJ de Proprietário no DETRAN				
20534060897				

Assinatura do CONDUTOR Infrator
(facultativa firma reconhecida em cartório)

Data da Identificação

Assinatura do PROPRIETÁRIO do Veículo
(facultativa firma reconhecida em cartório)

REMETENTE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO
RUA: BARAO DO RIO BRANCO, 180, CENTRO
17400-000
GARÇA/SP

PARA USO DOS CORREIOS

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 7 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 8 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 9 Falecido |
| ☐ 5 Outros _____ | |

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____/_____/_____:_____
2ª _____/_____/_____:_____
3ª _____/_____/_____:_____

DEVOLVER AO REMETENTE APÓS 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

**REMETENTE**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO
RUA: BARAO DO RIO BRANCO, 180, CENTRO
17400-000
GARÇA/SP



CLAUDIO FERNANDES ALVES
RUA CARLOS GOMES, 173, CASA, WILLIAMS
17400-000
GARÇA/SP

A.I.T.: G023789-1
Lote NA: 674 002/007
Data da Infração: 09/10/2015
Data da Impressão: 20/01/2016

INFORMAÇÕES PARA RECURSO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E INDICAÇÃO DO CONDUTOR / INFRATOR

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou o Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 299/2008 e 404/2012.

Até o final da DATA PRAZO constante nesta notificação poderá ser apresentado Recurso de Defesa da Autuação para cada infração com os seguintes documentos:

- Requerimento da Defesa;
- Cópia de Notificação da Autuação frente e verso, ou copia do auto de infração;
- Cópia da CNH ou documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração, quando for o caso.

A Notificação devolvida por endereço desatualizado será válida para todos os efeitos, conforme estabelece o §1º do Art. 288 do CTB.

Sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica e não havendo a identificação do condutor infrator, será imposta outra multa, nos termos do §7º e §8º do Art. . 257 do CTB, expedindo-se a notificação de penalidade desta ao proprietário do veículo (Artigo 5º da Resolução CONTRAN nº393/2011 e 404/2012).

Local para entrega do recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO e comprovante para a Indicação do CONDUTOR / INFRATOR:
- RUA BARAO DO RIO BRANCO, nº 180, Bairro CENTRO, CEP 17400-000, GARÇA / SP

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Conforme estabelece o Inciso 7º do Artigo 24 da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, fica Vossa Senhoria Notificado da Imposição da Penalidade de Multa por Infração à Legislação de Trânsito.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Órgão Autuador	Código do Órgão	Auto de Infração	Data do Processamento
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO	264350	G023789-1	22/12/2015

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa	Marca / Modelo	Tipo / Espécie	Município	UF	País
CPU4245	GM/OMEGA CD	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	6435	SP	BR

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR/INFRATOR

Nome do Condutor / Infrator	CPF	Nº da CNH	UF

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

Local	Data da Infração	Hora	Município
RUA CARLOS FERRARI NUMERO 223	09/10/2015	12:34	6435-1

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Enquadramento	Descrição da Infração
554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Base Legal - Artigo CTB	Valor (R\$)	Pontos	Autoridade / Agente	Código INFRAEST / RENAINF	Data Término para Recurso
181 XVII	53,20	3	982163	08753264878	26/01/2016

Limite Regulamentado	Medição Realizada	Valor Considerado	Equipamento / Instrumento
Km/h	Km/h	Km/h	

Observações

Nosso Número	Data de Vencimento	Agência / Conta Corrente	Resultado de Julgamento	Lote NP: 431 0002/0007
218 0215319 2	26/01/2016	218 45 00216 1	SEM DEFESA	

Santander		033-7	03392.18455 00216.102152 31900.033247 6 6685000005320	
Local de Pagamento				Vencimento
PAGUE PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER OU NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO				26/01/2016
Beneficiário / Cedente:			CNPJ:	Agência/Código do Beneficiário / Cedente
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA			44518371000135	218 45 00216 1
- RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 180, Bairro CENTRO, CEP 17400-000, GARÇA / SP				
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Nosso Número
22/12/2015	0215319		N	218 0215319 2
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtd Moeda	(=) Valor do Documento
	COB	R\$		53,20
Instruções:				(-) Desconto
ATENÇÃO: Não efetuar o Pagamento de Multa através de Transferência (TED ou DOC)				(-) Outras Deduções/Abatimento
O Órgão Municipal de Trânsito não será responsabilizado por quaisquer consequências motivadas pelo Recebimento/Liquidação divergentes das condições estabelecidas nesta Notificação				(+) Mora/Multa/Juros
APÓS O VENCIMENTO NÃO COBRAR JUROS E MULTAS				(+) Outros Acréscimos
ATÉ O VENCIMENTO CONCEDER DESCONTO DE R\$ 10,64 - (ART.284 - CTB)				(=) Valor Cobrado
Pagador				CPF/CNPJ:
CLAUDIO FERNANDES ALVES				
RUA CARLOS GOMES, 173 CASA				
WILLIAMS 17400000 GARÇA / SP				
Sacador/Avalista:				



REMETENTE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO
RUA: BARAO DO RIO BRANCO, 180, CENTRO
17400-000
GARÇA/SP

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ 1 Mudou-se
☐ 2 Endereço insuficiente
☐ 3 Não existe o número
☐ 4 Desconhecido
☐ 5 Outros _____

- ☐ 6 Recusado
☐ 7 Não procurado
☐ 8 Ausente
☐ 9 Falecido

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____
2ª _____
3ª _____

DEVOLVER AO REMETENTE APÓS 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

**REMETENTE**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO
RUA: BARAO DO RIO BRANCO, 180, CENTRO
17400-000
GARÇA/SP



CLAUDIO FERNANDES ALVES
RUA CARLOS GOMES, 173 CASA, WILLIAMS
17400000
GARÇA/SP

A.I.T.: G023789-1
Lote NP: 431 0002/0007
Data da Infração: 09/10/2015
Data da Impressão: 22/12/2015

INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

A não concordância da Imposição da Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou o Infrator interpor Recurso Administrativo até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação, conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 299/2008 e 404/2012.

Documentos necessários para interpor recurso:

- Requerimento do Recurso;
- Cópia de Notificação de Penalidade (frente e verso) ou auto de infração;
- Cópia CNH ou documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração, quando for o caso.

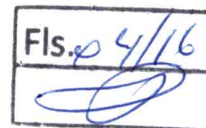
A Notificação devolvida por desatualização de endereço será válida para todos os efeitos, conforme §1º do Art. 288 do CTB.

Sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica e não havendo a identificação do condutor infrator, será imposta nova multa, nos termos do §7º e §8º do Art. 257 do CTB, expedindo-se a notificação de penalidade desta ao proprietário do veículo (Artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 393/2011 e 404/2012).

Assinatura do REQUERENTE ou Envio por Correspondência:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO

6435 GARCA



JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES



PROCESSO Nº.:	00000102/2015	A.I.T. Nº.:	G023789-1	PLACA:	CPU4245
DATA PROTOCOLO:	22/12/2015	DATA INFRAÇÃO:	09/10/2015		
☐ ADVERTÊNCIA		Interposto em: ___/___/___	Resultado: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		
☐ DEFESA AUTUAÇÃO		Interposto em: ___/___/___	Resultado: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		
☒ JARI - 1ª Instância		Interposto em: ___/___/___	Resultado: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		
☐ CETRAN - 2ª Instância		Interposto em: ___/___/___	Resultado: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		
NOME INTERESSADO: CLAUDIO FERNANDES ALVES					
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES 173					
CEP: 17400000					
MUNICÍPIO/ESTADO: GARCA SP					
Nº. DE FOLHAS: _____					



Fls. 05/16

RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRENTE : CLAUDIO FERNANDES ALVES

PROTOCOLO DATA: 22/12/2015

HORAS: 12:00

PROCESSO N°.: 00000102/2015

A.I.T. N°.: G023789-1

PLACA N°.: CPU4245

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- (X) REQUERIMENTO PREENCHIDO, DATADO E ASSINADO;
- (X) FOTOCÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E/OU DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA;
- (X) FOTOCÓPIA DO CRLV OU CRV (DOCUMENTO DO VEÍCULO);
- (X) FOTOCÓPIA DA CNH (Carteira Nacional de Habilitação) DO CONDUTOR/INFRATOR;
- () FOTOCÓPIA DO RG/DOCUMENTO EQUIVALENTE (PESSOA FÍSICA);
- () FOTOCÓPIA DO CONTRATO SOCIAL/DOCUMENTO EQUIVALENTE (PESSOA JURÍDICA);
- () PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, QUANDO REPRESENTADO POR TERCEIRO;

VISTOS

Recebo o presente RECURSO TEMPESTIVAMENTE

Remeta os Autos à 1ª Instância:

Junta Administrativa de Recursos de Infrações Municipais de GARÇA - SP

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Despacho.

GARÇA, 22 de Dezembro de 2015

Autoridade Municipal de Trânsito

Benedito de Oliveira Filho
Autoridade de Trânsito Municipal
Portaria 25.270/13

À JARI- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE GARÇA

Claudio Fernandes Alves, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I.RG 3.218.325, Carteira Nacional de Habilitação nº 01523257521, proprietário do veículo GM Omega CD, PLACA CPU 4245-SP (anexos cópias de CNH e documento do veículo), intenta o presente recurso frente à multa que sofreu em 09 de outubro de 2015, conforme auto de infração em anexo (relativo a estacionamento em área de zona azul sem a devida cartela), uma vez que a mesma infringe dispositivo legal, conforme será demonstrado:

A Lei 4.994/2015, regulamentada pelo Decreto 8.272/2015, estabelece as normas e regulamentos aplicáveis ao estacionamento em vias e logradouros públicos (Zona Azul) e dá outras providências. A Lei 4.994/2015, em seu artigo 5º, trata dos estacionamentos que são considerados em desacordo com a mesma e, em seus parágrafos I e II, dispõe que:

§ 1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade", e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, perante a Autoridade competente ou a permissionária da Zona Azul, proceder à sua regularização, que corresponderá ao pagamento de vinte 20 (vinte) horas de estacionamento, as quais poderão ser utilizadas pelo usuário através do cartão-horário.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização, será aplicada notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Isso é corroborado pelo artigo 14º do Decreto 8.271/2015, que dispõe:

Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações previstas no artigo anterior serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade", emitidos pelos prepostos da permissionária, e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, perante a entidade permissionária da Zona Azul, proceder à sua regularização, que corresponderá ao pagamento de vinte 20 (vinte) horas de estacionamento, as quais poderão ser utilizadas pelo usuário através do cartão-horário.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo a que se refere o caput deste artigo sem a devida regularização, será aplicada notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, nos termos do artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, a qual será lavrada por servidor municipal ou policial militar designado para tanto.



A Patrulha Juvenil de Garça, responsável pela fiscalização e aplicação da referida Lei, informou a população, por intermédio dos meios de comunicação, a respeito do funcionamento da Zona Azul e, inclusive, distribuiu panfleto à comunidade, conforme documento anexo, visando a conscientização e um funcionamento harmônico desse sistema rotativo de estacionamento.

Referidos artigos não foram aplicados e respeitados no momento da aplicação do referido auto de infração de trânsito:

- a) Embora o veículo, naquele momento, da lavratura do auto, às 12h34, estivesse estacionado à rua Carlos Ferrari, 223, defronte a loja Magazine Luiza, que está do lado oposto, sob número 241, sem, contudo, estar com a cartela da Zona Azul, não foi aplicada a legislação que estabelece a obrigatoriedade, no sentido de fazer a advertência, com o aviso de irregularidade, e possibilitando ao infrator, no prazo de 24 horas, proceder sua regularização, que corresponde ao pagamento de 20 horas de estacionamento, com a aquisição das cartelas pertinentes;
- b) Somente após a aplicação da advertência e esgotado o referido prazo de 24 horas é que poderia ser feita a notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei 4.994/2015 e do artigo 14º, parágrafo único, do Decreto 8.272/2015;
- c) O requerente havia adentrado a loja Magazine Luiza, aproximadamente dois minutos antes da lavratura do auto, visando efetuar uma carga de créditos de telefonia celular, conforme se verifica em documento anexado. Às 12h34, já saindo do estabelecimento comercial, foi alertado pelo funcionário Rodrigo Silva Odilon, que lhe perguntou se aquele veículo pertencia ao requerente, já que o automóvel estava sendo autuado. A afirmativa da entrada e saída do estabelecimento pode ser confirmada pela funcionária Janaina Felizardo, que estava no caixa e foi a responsável pela realização da recarga de créditos;
- d) A título norteador dos julgadores, o requerente informa ainda que, minutos antes, acabara de adquirir sete cartelas de Zona Azul, de duas horas cada, com a agente Ivani Teodoro, na esquina das ruas Coronel Joaquim Piza com Carlos Ferrari;
- e) Requer, desde já, a oitiva das pessoas supracitadas para testemunharem o afirmado, desde que os componentes da JARI entendam como necessário para constituição de prova, a fim de anularem o auto, embora a matéria de Direito já esteja configurada e amplamente demonstrada. Requer ainda a oitiva do agente responsável pela lavratura do auto, o qual já está identificado no mesmo.

Diante do exposto, no qual demonstrado ficou a violação ao Direito líquido e certo do requerente, através de uma atitude arbitrária e truculenta, numa total afronta ao Direito de cidadania, assegurado pela Constituição Federal, e, especialmente, a violação da legislação regulamentadora da matéria (Lei e Decreto), requer aos membros componentes da JARI de Garça seja dado provimento ao Recurso, ora apresentado, anulando-se o Auto de Infração de Trânsito – AIT nº 264350, por ser medida de Justiça!!!

Garça/SP, 22 de dezembro de 2015.


CLAUDIO FERNANDES ALVES

MAGAZINE LUIZA S/A

Rua Carlos Ferrari, 241
Centro - Garça - SP
CEP: 17400-000

CNPJ: 47.960.910/0162-06

IE: 315.081.011-110

09/10/2015 12:34:00 GNF: 059358 CDD: 061297

CDC: 0008

ISS É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE CREDITO OU DEBITO

CARTÃO

1ª VIA

COO do documento vinculado:

Valor da compra R\$

Valor do pagamento R\$

REDE

MASTERCARD

COMPR: 2512952:6 VALOR: 60,00

ESTAB: 0138787:1 MAGAZINE LUIZA

09.10.15-12:31:23 TERM: PV137150/211177

CARTÃO: xxxx. xxx. xxxx. 7523

AUTORIZAÇÃO: 017224

C: 6EC33256:7385C7A

TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

CUPOM: 0000000000000061295 MAC: 7104

NSU_CTF: 211177 LOJA: 0150 PDV: 008

NSU: 190

IMDREGP AEV7CGT BDLXQYQ TGLM87EM 8DP676FU05IP

BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF

VERSÃO: 01.00.02 ECF: 008 LJ: 0150

QQQQQQQQQUTITPU 09/10/2015 12:34:02

FAB: BE091410100011232161

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AIT		1 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO		
		11 CÓDIGO	12 SÉRIE	13 NÚMERO DO AIT
		264350	5-G	36 0237
2 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO				
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X				
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X				
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X				
21 PLACA		0 1 2 3 4 5 6 7		
C P U A 2 A 5 5 P		0 1 2 3 4 5 6 7		
22 MARCA		23 ESPÉCIE		
☐ Volkswagen ☐ Hyundai ☐ MMC / Mitsubishi ☐ Suzuki ☐ GM / Chevrolet ☐ Peugeot ☐ Iveco ☐ Yamaha ☐ Ford ☐ Renault ☐ Volvo ☐ Honda ☐ Fiat ☐ Nissan ☐ Scania ☐ Toyota ☐ Citroen ☐ Kia ☐ Mercedes Benz		☐ Passageiro ☐ Misto ☐ Cc ☐ Especial ☐ Tração		
24 PAÍS (Registrado e Licenciado - Este campo é obrigatório somente para veículos de outros países)				
3 IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR				
31 NOME				
32 N° REGISTRO DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR (CNH)				
33 UF				
34 CPF				
4 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO				
41 LOCAL DA INFRAÇÃO				
Rua Carlos Ferrari				
42 DATA				
09/10/2015				
43 HORA				
12:34				
44 CÓDIGO DO MUNICÍPIO				
6435-1				
45 MUNICÍPIO				
GARÇA				
5 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO				
51 CÓDIGO DA INFRAÇÃO				
52 DESDOBRAMENTO DA INFRAÇÃO				
53 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO				
☐ 518-51 - Deixar o CONDUTOR de usar o CINTO DE SEGURANÇA ☐ 518-52 - Deixar o PASSAGEIRO de usar o CINTO DE SEGURANÇA ☐ 519-30 - TRANSPORTAR CRIANÇA SEM observância das normas de SEGURANÇA estabelecidas ☐ 520-70 - DIRIGIR SEM ATENÇÃO ou SEM os cuidados indispensáveis à SEGURANÇA ☐ 546-00 - ESTACIONAR em GUIA de calçada REBAIXADA destinada à entrada/saída de ve ☐ 548-70 - ESTACIONAR ao lado de outro veículo em FILA DUPLA ☐ 554-11 - ESTACIONAR em DESACORDO com a regulamentação especificada pela SINALI ☒ 554-12 - ESTACIONAR em desacordo com a regulamentação - ESTACIONAMENTO ROT ☐ 573-80 - TRANSITAR pela CONTRAMÃO de direção em via com sinalização de regulamentação de SENTI ☐ 583-50 - DESOBEDECER as ORDENS emanadas da AUTORIDADE competente de TRÂNSITO ou de seu ☐ 605-01 - AVANÇAR o SINAL de VERMELHO semáforo ☐ 605-02 - AVANÇAR o sinal de PARADA OBRIGATORIA ☐ 606-81 - TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares ☐ 639-44 - DEIXAR de REDUZIR a VELOCIDADE onde haja intensa movimentação de PEDI ☐ 653-00 - USAR no veículo EQUIPAMENTO com SOM em volume / frequência NÃO AUTORIZADOS ☐ 703-01 - CONDUZIR motocicleta, motoneta e ciclomotor SEM CAPACETE de segurança ☐ 705-61 - CONDUZIR motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo MALABARISMO ou equilibrando-se em ☐ 736-62 - DIRIGIR o veículo UTILIZANDO-se de TELEFONE CELULAR				
54 EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO				
55 MEDIÇÃO REALIZADA				
56 LIMITE REGULAMENTADO				
57 VALOR				
58 OBSERVAÇÕES				
Sem controle de zona azul				
6 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE / AGENTE / POLICIAL MILITAR				
ASSINATURA DA AUTORIDADE / AGENTE DE TRÂNSITO / POLICIAL MILITAR				
7 ASSINATURA DO CONDUTOR OU				
8 RECUSOU-S				

PROIBIDA REPRODUÇÃO - TODOS OS DIREITOS AUTORAIS DESTA ARTE DE DIAGRAMAÇÃO PERTENCE ÀS EMPRESAS:
CONSISTRANS E GRÁFICA MANGILI - E-mail: consistrans@mangili.com.br
01ª VIA BRANCA PROCESSAMENTO / 02ª VIA AMARELA CONDUTOR / 03ª VIA FIXA NO TALÃO / SÉRIE D Nº 023626 à 024875

Fls 09/16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1189734655	NOME CLAUDIO FERNANDES ALVES	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 3218325 SSP/SP	
	CPF 205.340.608-97	DATA NASCIMENTO 13/12/1946
	FILIAÇÃO SEVERINO ALVES DE ALMEIDA IRENE DEL CARME FERNANDES ALVES	
	PERMISSÃO B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01523257521		VALIDADE 01/12/2018
		1ª HABILITAÇÃO 25/08/1966
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL GARÇA, SP		DATA EMISSÃO 07/12/2015
Daniel Arnenberg Daniel Arnenberg, RG 59891261147 SP696760932		59891261147 SP696760932
DETRAN-SP (SAO PAULO)		

PROIBIDO PLASTIFICAR
1189734655

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0316214245-3 Nº 011783151824

DETRAN-SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD-RENAVAM 00690556195 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2015

NOME

CLAUDIO FERNANDES ALVES

CPF / CNPJ 00020534060897 PLACA CPU4245

PLACA ANT / UF CPU4245 SP CHASSI 9B6VR19LWVB201715

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL COMBUSTIVEL GASOLINA

ANO FAB 1997 ANO MOD 1998

COR PREDOMINANTE PRETA

CATEGORIA PARTICU

VENQ / COTA ÚNICA 1*****2*****3*****

FAIXA LPVA 1476020 PARCELAMENTO / COTAS COD. MUN. 315-3

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) DPVAT PAGO IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEM RESERVA* MOTOR ZU00001163

GARCA LOCAL 09/01/2015

00000

EXPEDIENTE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANO PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS DUNO SEGURO DPVAT

SP Nº 011783151824 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO 2015 09/01/2015

VIA 1 CPF / CNPJ 00020534060897 PLACA CPU4245

RENAVAM 00690556195 MARCA / MODELO GM/OMEGA CD

ANO FAB 1997 CAT. IEE 9B6VR19LWVB201715

PRÊMIO TARIFÁRIO

RIS (R\$) 45,50 DENATIAN (R\$) 5,06 CUSTO DO SEGURO (R\$) 50,54

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,40 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 105,65

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

VERB. INFORMATIVO, CANCELADO INTEGRAL

SEGURO LÍDER - DPVAT

CNPJ 09-248.609/0001-04

www.seguradoralider.com.br

JUN / 2014



ESCLARECIMENTO "ZONA AZUL"

Carros estacionados sem a cartela "Zona Azul", receberão o **AVISO DE IRREGULARIDADE** e a Polícia não irá autuar, tendo o motorista a oportunidade de comprar 20 horas de estacionamento no prazo de 24 horas. Caso não regularize a compra das cartelas não será multado, porém, vai alimentar uma estatística e um banco de dados dos veículos que utilizam da área demarcada de forma IRREGULAR, visando coibir os infratores.

Carros estacionados **sem** o **AVISO DE IRREGULARIDADE**, se a Polícia Militar constatar in loco, o motorista será autuado de imediato, gerando multa no valor de R\$ 53,20 e 3 pontos na carteira.

Adquira sua cartela de R\$ 1,00 para 1 hora e de R\$ 1,50 para 2 horas. **Evite transtorno!**

A finalidade do estacionamento rotativo "Zona Azul" é proporcionar o direito de vagas a todos.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO EM 1ª INSTÂNCIA - JARI

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Tipo Requerente PROPRIETÁRIO	Recorrente CLAUDIO FERNANDES ALVES	Placa CPU4245	AUTO DE INFRAÇÃO G023789-1	DATA EMISSÃO 30/12/2015
---------------------------------	---------------------------------------	------------------	-------------------------------	----------------------------

LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

Local RUA CARLOS FERRARI 223	Data Infração 09/10/2015	Hora 12:34
---------------------------------	-----------------------------	---------------

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Enquadramento 554-12	Descrição da Infração ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO
-------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO PARECER

PROCESSO Nº 00000102/2015	DATA DO RECURSO 22/12/2015	ORGÃO JULGADOR JARI	INSTÂNCIA 1ª	DATA DO JULGAMENTO 29/12/2015	RESULTADO INDEFERIDO
------------------------------	-------------------------------	------------------------	-----------------	----------------------------------	-------------------------

REFERENTE AO RESULTADO DE JULGAMENTO

NOTIFICAMOS V.Sª. QUE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO - JARI
NÃO DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO A MULTA REFERENTE E OS PONTOS NA C.N.H..

DO DIREITO DE RECORRER EM INSTÂNCIA SUPERIOR

Das decisões da JARI cabe Recurso em 2ª Instância ao CETRAN - SP. Devendo ser protocolado o recurso em 2ª Instância em COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO, RUA: BARAO DO RIO BRANCO, 180, CEP 17400000, GARÇA-SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9H ÀS 11H-13H ÀS 16H



DE

REMETENTE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO

RUA: BARAO DO RIO BRANCO 180 CENTRO

17400000 PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo N°.: 00000102/2015

DESTINATÁRIO

CLAUDIO FERNANDES ALVES
RUA CARLOS GOMES

WILLIAMS

17400000

GARÇA

173

CASA

SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

C.N.P.J. Nº 44.518.371/0001-35

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Rua: Barão do Rio Branco, 295 – Centro Garça/SP

PROCESSO: 102/2015

RECORRENTE: CLAUDIO FERNANDES ALVES

AIT: G023789-1

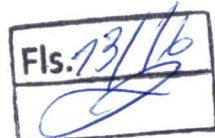
ENQUADRAMENTO: 554-12

INFRAÇÃO: LEI Nº9.503 DE SETEMBRO DE 1997. Art. 181 XVII –
ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO –
ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Singularidade: Em consulta aos Arquivos de Processos de Recursos de Multas interpostos a esta JARI, não se constatou a interposição simultânea de recurso ao Auto de Infração de Trânsito em referência.

Legitimidade: Consultando os autos do processo interposto, constatou-se que a recorrente possui legitimidade para interpor recurso de trânsito.

Tempestividade: Recurso interposto DENTRO do prazo (TEMPESTIVAMENTE).



RESULTADO DO JULGAMENTO

VOTO DO PRESIDENTE DA JARI: RECURSO RECEBIDO DENTRO DAS FORMALIDADES LEGAIS. O RECORRENTE FOI AUTUADO PELO AGENTE DE TRÂNSITO POR:

- ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO
- ESTACIONAMENTO ROTATIVO”.

ASSIM PREVÊ O CTB:

Art. 181- ESTACIONAR O VEICULO:

(...)

XVII - EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES REGULAMENTADAS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO (PLACA-ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO) : (VIDE LEI Nº 13.146, DE 2015) (VIGÊNCIA)

INFRAÇÃO - LEVE;

PENALIDADE - MULTA;

MEDIDA ADMINISTRATIVA - REMOÇÃO DO VEÍCULO;

Art-280 – OCORRENDO INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, LAVRAR-SE – Á AUTO DE INFRAÇÃO, DO QUAL CONSTARÁ:

(...).

A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A AUTUAÇÃO. ASSIM PREVÊ A CF/88:

Art. 22 – COMPETE PRIVATIVAMENTE A UNIÃO LEGISLAR SOBRE:

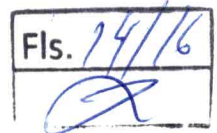
(...)

XI – TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Art. 23 – COMPETE ÀS POLÍCIAS MILITARES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL:
(...)

III – EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO E CONFORME CONVÊNIO FIRMADO, COMO AGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVOS DE TRÂNSITO OU EXECUTIVOS RODOVIÁRIOS, CONCOMITANTEMENTE COM OS DEMAIS AGENTES CREDENCIADO:

DIANTE DO EXPOSTO, É PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.



REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS VINCULADO A ENTIDADE DE MOTORISTAS: RECURSO RECEBIDO DENTRO DAS FORMALIDADES LEGAIS. O RECORRENTE FOI AUTUADO PELO AGENTE DE TRÂNSITO POR:

- ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO
- ESTACIONAMENTO ROTATIVO”.

ASSIM PREVÊ O CTB:

Art. 181- ESTACIONAR O VEÍCULO:
(...)

XVII - EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES REGULAMENTADAS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO (PLACA-ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO) : (VIDE LEI Nº 13.146, DE 2015) (VIGÊNCIA)

INFRAÇÃO - LEVE;

PENALIDADE - MULTA;

MEDIDA ADMINISTRATIVA - REMOÇÃO DO VEÍCULO;

Art-280 – OCORRENDO INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, LAVRAR-SE – Á AUTO DE INFRAÇÃO, DO QUAL CONSTARÁ:
(...).

A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A AUTUAÇÃO. ASSIM PREVÊ A CF/88:

Art. 22 – COMPETE PRIVATIVAMENTE A UNIÃO LEGISLAR SOBRE:
(...)

XI – TRÂNSITO E TRANSPORTE.

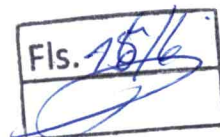
Art. 23 – COMPETE ÀS POLÍCIAS MILITARES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL:
(...)

III – EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO E CONFORME CONVÊNIO FIRMADO, COMO AGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVOS DE TRÂNSITO OU EXECUTIVOS RODOVIÁRIOS, CONCOMITANTEMENTE COM OS DEMAIS AGENTES CREDENCIADOS.

DIANTE DO EXPOSTO, É PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.

REPRESENTANTE DA REPARTIÇÃO DE TRÂNSITO: RECURSO RECEBIDO DENTRO DAS FORMALIDADES LEGAIS. O RECORRENTE FOI AUTUADO PELO AGENTE DE TRÂNSITO POR:

- ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO
- ESTACIONAMENTO ROTATIVO”.



ASSIM PREVÊ O CTB:

Art. 181- ESTACIONAR O VEÍCULO:

(...)

XVII - EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES REGULAMENTADAS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO (PLACA-ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO) : (VIDE LEI Nº 13.146, DE 2015) (VIGÊNCIA)

INFRAÇÃO - LEVE;

PENALIDADE - MULTA;

MEDIDA ADMINISTRATIVA - REMOÇÃO DO VEÍCULO;

Art-280 – OCORRENDO INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, LAVRAR-SE – Á AUTO DE INFRAÇÃO, DO QUAL CONSTARÁ:
(...).

A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A AUTUAÇÃO. ASSIM PREVÊ A CF/88:

Art. 22 – COMPETE PRIVATIVAMENTE A UNIÃO LEGISLAR SOBRE:
(...)

XI – TRÂNSITO E TRANSPORTE.

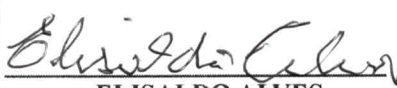
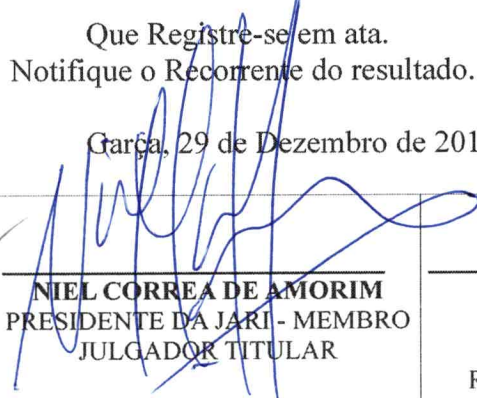
Art. 23 – COMPETE ÀS POLÍCIAS MILITARES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL:
(...)

III – EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO E CONFORME CONVÊNIO FIRMADO, COMO AGENTE DO ORGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVOS DE TRÂNSITO OU EXECUTIVOS RODOVIÁRIOS, CONCOMITANTEMENTE COM OS DEMAIS AGENTES CREDENCIADOS,

DIANTE DO EXPOSTO, É PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.

Que Registre-se em ata.
Notifique o Recorrente do resultado.

Garça, 29 de Dezembro de 2015

 ELISALDO ALVES REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS VINCULADO A ENTIDADE DE MOTORISTAS	 NIEL CORREA DE AMORIM PRESIDENTE DA JARI - MEMBRO JULGADOR TITULAR	 ROSANGELA MORETTI LOUZADA REPRESENTANTE DA REPARTIÇÃO DE TRÂNSITO
--	---	---

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE POSTADAS

LOTE: 431

Data Impressão 22/12/2015 07:40

Controle	A.I.T.	Nº A.R.	Nosso Número	Proprietário	Endereço	Bairro	CEP	Município	UF
0001/0007	G023785-1		218 0215318	ANTONIO APARECIDO TELLINI	RUA ALAGOAS, 1216 CASA	FREI AURELIO	17400000	GARÇA	SP
0002/0007	G023789-1		218 0215319	CLAUDIO FERNANDES ALVES	RUA CARLOS GOMES, 173 CASA	WILLIAMS	17400000	GARÇA	SP
0003/0007	G023792-1		218 0215320	MARIA APARECIDA ROSARIO DIVONISIO	R MELCHIADES NERY DE CASTRO, 171 CASA	FERRAROPOLIS	17400000	GARÇA	SP
0004/0007	G023790-1		218 0215321	VIRGINIO PEREIRA DA SILVA	R BENEDITO ANTONIO SANTOS, 117 CASA	CENTRO	17410000	ALVARO DE CARVALHO	SP
0005/0007	G023786-1		218 0215322	MARLENE INACIO GONCALVES CAZANE	RUA AYDA BAGANHA FERREIRA, 1 CHACARA	CHACARA JULIAT	17450000	GALIA	SP
0006/0007	G023784-1		218 0215323	PATRICIA HELENA DE AQUINO	R CONSTANTINO FITTIPALDI, 234 CASA	NUC H C E SI	17524150	MARILIA	SP
0007/0007	G023783-1		218 0215324	JOICE DE GOES ROGERIO DOS SANTOS	R JOSE GERONIMO PERES, 330 CASA	COSTA E SILVA	17524220	MARILIA	SP

Data Expedição

Assinatura do Funcionario dos Correios

SISTEMA GERENCIADOR DE TRANSITO

Total de Registros: 007

Página 1/1

ALEXANDRE XAVIER CAVALCANTI
Quebra de Caixa C/ Grat Alend BP
Matr. 81152132
AC - GARÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
EXMO.SR.
JOSÉ ALCIDES FANECO
DD.PREFEITO MUNICIPAL
GARÇA-SP

Fls. 17/16

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

DATA ____/____/____ HORAS: ____:____

ASSINATURA _____

CPF 20534068-98 RG 3578825-2 CNPJ _____

assinado vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. se
digne conceder através do DEPARTAMENTO COMPETENTE o seguinte :

- | | | | | |
|--|---------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|
| ☐ Alvará de Construção | ☐ Madeira | m ² | ☐ Tijolo | m ² |
| ☐ Alvará de Demolição | ☐ Madeira | m ² | ☐ Tijolo | m ² |
| ☐ Alvará de Ampliação | ☐ Madeira | m ² | ☐ Tijolo | m ² |
| ☐ Alvará de Numeração de Prédio. | | | | |
| ☐ Certidão/Confrontação | ☐ Remanescente | | ☐ Desmembrado | |
| | | | ☐ Fusão | |
| ☐ Certidão de Demolição | ☐ Madeira | | ☐ Tijolo | |
| ☐ Certidão de Existência do Prédio. | | | | |
| ☐ Certidão do 1º lançamento do Imposto Predial. | | | | |
| ☐ Certidão do Valor Venal FINALIDADE: _____ | | | | |
| ☐ Croqui sem Desmembramento | | | | |
| ☐ Habite-se | | | | |
| ☐ Projeto de Edif. Residencial de interesse Social (Unifamiliar) | | | | |
| ☐ Rebaixamento de Guia _____. | | | | |
| ☐ Levantamento de Guia _____. | | | | |
| ☐ Alinhamento de Via Pública. | | | | |
| ☐ Certidão Negativa ☐ IMÓVEL ☐ FIRMA - Inscr. _____ | | | | |
| ☐ Outros _____ | | | | |

Finalidade: _____

Solicitar como de Direito com
respectiva fundamentação do fundamento do
Processo Administrativo nº 102/2015

Rua: _____ N.º _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Endereço do Requerente:

Rua: Paulista nº 173 N.º _____

Cidade: Garça

Bairro: _____ Telefone: () _____

Celular: () _____

Termos em que

P. Deferimento

Garça, 04 de Jan de 2.015

Assinatura do Requerente

I - Deferido
II - Mandados
S. V. O. P.
NEL CORREIA DE AMORIM
OAB/SP. 295.933

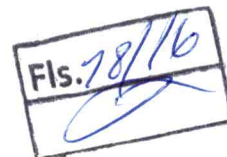


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

<<< >>>

COORDENADORIA DE TRÂNSITO

Rua: Carlos Gomes, nº 138 – Fone: 3471-5154

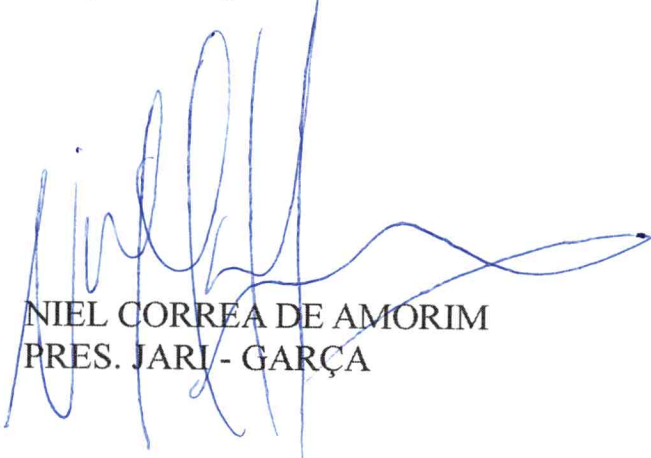


OFICIO 001/2016

Ao Sr. Claudio Fernandes Alves

Em consideração ao contido na solicitação efetuada por Vossa Senhoria, tendo em vista o pedido de reapreciação e reconsideração da decisão proferida pela JARI – Junta Administrativa de recursos de infrações de Garça, referente a autuação de transito, informamos a inexistencia de tal possibilidade, cabendo, entretanto, o direito de apresentação de recurso em segunda instancia – cetran.

Garça, 18 de janeiro de 2016.


NIEL CORREA DE AMORIM
PRES. JARI - GARÇA



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO

6435 GARCA



JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES



PROCESSO Nº. :	00000001/2016	A.I.T. Nº. :	G023789-1	PLACA :	CPU4245
DATA PROTOCOLO :	20/01/2016	DATA INFRAÇÃO :	09/10/2015		
☐ ADVERTÊNCIA	Interposto em: ____/____/____		Resultado : ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		
☐ DEFESA AUTUAÇÃO	Interposto em: ____/____/____		Resultado : ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		
☐ JARI - 1ª Instância	Interposto em: ____/____/____		Resultado : ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		
☒ CETRAN - 2ª Instância	Interposto em: ____/____/____		Resultado : ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO		
 NOME INTERESSADO: CLAUDIO FERNANDES ALVES					
 ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES 173					
 CEP: 17400000					
 MUNICÍPIO/ESTADO: GARCA SP					
 Nº. DE FOLHAS: _____					



RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Fls. 20/16

RECORRENTE : CLAUDIO FERNANDES ALVES

PROTOCOLO DATA: 20/01/2016 HORAS: 11:41

PROCESSO N°.: 00000001/2016 A.I.T. N°.: G023789-1 PLACA N°.: CPU4245

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- (X) REQUERIMENTO PREENCHIDO, DATADO E ASSINADO;
- (X) FOTOCÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E/OU DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA;
- (X) FOTOCÓPIA DO CRLV OU CRV (DOCUMENTO DO VEÍCULO);
- (X) FOTOCÓPIA DA CNH (Carteira Nacional de Habilitação) DO CONDUTOR/INFRATOR;
- () FOTOCÓPIA DO RG/DOCUMENTO EQUIVALENTE (PESSOA FÍSICA);
- () FOTOCÓPIA DO CONTRATO SOCIAL/DOCUMENTO EQUIVALENTE (PESSOA JURÍDICA);
- () PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, QUANDO REPRESENTADO POR TERCEIRO;

VISTOS

Recebo o presente RECURSO
Autue-se e processe-se, forme-se Autos Suplementares.
Remeta os Autos principais à 2ª Instância - CETRAN/SP

GARÇA, 20 de Janeiro de 2016

Presidente da JARI Municipal



Claudio Fernandes Alves, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP N° 37.438, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes nº 173, V. Williams, Garça - SP, portador da C.I.RG 3.218.325, Carteira Nacional de Habilitação nº 01523257521, não se conformando com a decisão proferida pela JARI-Garça, no processo 102/2015, intentou e requereu que a decisão proferida fosse reapreciada e reconsiderada tendo em vista que a mesma não apreciou o mérito da matéria.

A JARI, em decisão, informou ao requerente que não poderia a matéria ser reapreciada e reconsiderada frente à inexistência de tal possibilidade, cabendo, entretanto, o direito de apresentação de recurso em segunda instancia, conforme doc em anexo.

Diante disso, vem apresentar a este colendo órgão RECURSO a fim de que a decisão inicial da JARI seja modificada em consequência do acolhimento das razões a seguir expostas e que fundamentam o pedido.

Os componentes da JARI não apreciaram o mérito da matéria, não fundamentaram e motivaram a decisão, violando o preceituado nos artigos 165 e 458 do CPC. (Ausência de fundamentação e motivação da decisão- sentença.)

Incorreram em cerceamento de defesa ao não apreciarem matéria debatida.

A decisão afrontou legislação de matéria de Lei Municipal (4.994/2015) – especificamente em seu artigo 5º, incisos I e II e seu decreto regulamentador 8.271/2015, no seu artigo 14º, parágrafo único.

Afrontou ainda Lei Federal (9.503/97- CTB),

Constitucional (artigo 30, incisos I) CF 1988

Jurisprudência pacificada pelo STF, STJ e Tribunais, conforme se verifica nos doc I e II (anexados no pedido de reapreciação e reconsideração). Vejamos:

A Lei 4.994/2015, aprovada pela Câmara Municipal de Garça e que tem parecer jurídico dessa casa legislativa, **proferido pelo seu então procurador jurídico Dr. Adalberto Augusto Salzedas Júnior (PJ 14/2015), documento 01 anexo**, e regulamentada pelo Decreto 8.272/2015, estabelece as normas e regulamentos aplicáveis ao estacionamento em vias e logradouros públicos (Zona Azul) e dá outras providências. A Lei 4.994/2015, em seu artigo 5º, trata dos estacionamentos que são considerados em desacordo com a mesma e, em seus parágrafos I e II, dispõe que:

§ 1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade", e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, perante a

Autoridade competente ou a permissionária da Zona Azul, proceder à sua regularização, que corresponderá ao pagamento de vinte 20 (vinte) horas de estacionamento, as quais poderão ser utilizadas pelo usuário através do cartão-horário.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização, será aplicada notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Isso é corroborado pelo artigo 14º do Decreto 8.271/2015, que dispõe:

Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações previstas no artigo anterior serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade", emitidos pelos prepostos da permissionária, e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, perante a entidade permissionária da Zona Azul, proceder à sua regularização, que corresponderá ao pagamento de vinte 20 (vinte) horas de estacionamento, as quais poderão ser utilizadas pelo usuário através do cartão-horário.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo a que se refere o caput deste artigo sem a devida regularização, será aplicada notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, nos termos do artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, a qual será lavrada por servidor municipal ou policial militar designado para tanto.

A Patrulha Juvenil de Garça, responsável pela fiscalização e aplicação da referida Lei, informou a população, por intermédio dos meios de comunicação, a respeito do funcionamento da Zona Azul e, inclusive, distribuiu panfleto à comunidade, conforme documento anexo, visando a conscientização e um funcionamento harmônico desse sistema rotativo de estacionamento.

Referidos artigos não foram aplicados e respeitados no momento da aplicação do referido auto de infração de trânsito:

- a) Embora o veículo, naquele momento, da lavratura do auto, às 12h34, estivesse estacionado à rua Carlos Ferrari, 223, defronte a loja Magazine Luiza, que está do lado oposto, sob número 241, sem, contudo, estar com a cartela da Zona Azul, não foi aplicada a legislação que estabelece a obrigatoriedade, no sentido de fazer a advertência, com o aviso de irregularidade, e possibilitando ao infrator, no prazo de 24 horas, proceder sua regularização, que corresponde ao pagamento de 20 horas de estacionamento, com a aquisição das cartelas pertinentes;
- b) Somente após a aplicação da advertência e esgotado o referido prazo de 24 horas é que poderia ser feita a notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei 4.994/2015 e do artigo 14º, parágrafo único, do Decreto 8.272/2015;

II Ao apreciarem e decidirem o recurso intentado não foi decidido o mérito do fundamento legal.

Apenas e tão somente alegaram que compete às polícias militares dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, conforme artigo 23, inciso III, do Código Brasileiro de Trânsito, e que o alegado pelo recorrente não tem o condão de afastar a autuação quando ocorre a infração prevista na legislação de trânsito, conforme artigo 1.280 do Código, pois assim está previsto na Constituição Federal de 1998.

A legislação municipal que trata da matéria, conforme já apontado, estabelece os procedimentos que norteiam a fiscalização dos estacionamentos pertinentes a ZONA AZUL.

Ela é suficientemente explícita e clara quanto aos seus objetos e forma de aplicação dos atos pertinentes a fiscalização e competência dos agentes responsáveis pela sua efetivação e cumprimento.

A legislação municipal encontra amparo legal em toda a sua matéria, incluindo-se a competência de sua aplicação e por quem, conforme se verifica na transcrição de decisão a seguir: AC 6758729 PR 06775872-9, RELATOR ANDRE SANTOS MUNIZ, 4ª Câmara Cível, DJ 397 ,doc 2 (em anexo).

É o relatório.

A competência para o Município estabelecer regras sobre zoneamento no que toca a estacionamento, inclusive com estipulação de sanção e forma de arrecadação das respectivas multas através de convênios, existe há muitos anos no Brasil e não se alterou com a Constituição de 1988, como se vê do art. 30, inc. I, da CF. Colha-se a posição do STF sobre o tema no decorrer da história:

CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO: COMPETÊNCIA: IMPOSIÇÃO DE MULTAS: VEÍCULOS ESTACIONADOS SOBRE CALÇADAS, MEIOS- FIOS, PASSEIOS, CANTEIROS E ÁREAS AJARDINADAS. Lei nº 10.328/87, do Município de São Paulo, SP. I. - Competência do Município para proibir o estacionamento de veículos sobre calçadas, meios-fios, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, impondo multas aos infratores. Lei nº 10.328/87, do Município de São Paulo, SP. Exercício de competência própria "CF/67, art. 15, II, CF/88, art. 30, I" que reflete exercício do poder de polícia do Município. II. - Agravo não provido.

(RE 191363 AgR, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 03/11/1998, DJ 11-12-1998 PP-00006 EMENT VOL-01935-03 PP-00428)

RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

TRÂNSITO URBANO. FIXAÇÃO DE PONTOS DE ESTACIONAMENTO. PECULIAR INTERESSE DO MUNICÍPIO. (Rcl 462 primeira, Relator (a): Min.

PEDRO CHAVES, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/1966, DJ 11-05-1966 PP-01534 EMENT VOL- 00654-01 PP-00001 RTJ VOL-00037-03 PP-00395)

A MUNICIPALIDADE PODE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA RELACIONADA COM O TRANSPORTE E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM SUAS VIAS E PRACAS, DENTRO DAS NORMAS DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. RECURSO DESPROVIDO. (RMS 12786, Relator (a): Min.

LAFAYETTE DE ANDRADA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/03/1966, DJ 11-05-1966 PP-***** EMENT VOL-00654-01 PP-00219 RTJ VOL-00037- 03 PP-00361)

A mencionada possibilidade também é reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, com base inclusive em precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. DECRETO MUNICIPAL QUE INSTITUI SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. REQUISITOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMA DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DO ART. 22, XI, DA CF/88. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não há como analisar, na via do mandado de segurança, matéria atinente à presença dos elementos do ato administrativo que instituiu sistema municipal de estacionamento rotativo se, para tanto, faz-se necessária ampla dilação probatória. 2. Os municípios podem legislar sobre matéria relacionada com o estacionamento de veículos em suas vias e praças, desde que obedecidas as normas do Código Nacional de Trânsito. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Recurso ordinário não-provido.

(RMS 14.501/SE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 26/09/2005 p. 268)"

Ora, havendo a possibilidade de legislar sobre o estacionamento, há que se reconhecer que também há possibilidade, no exercício do Poder de Polícia, se exigir multas por descumprimento das obrigações fixadas para o respectivo uso. Multas estas que são arrecadas pelo Estado, no caso autarquia, com fundamento em atos administrativos normativos de origem válida. Sendo que o respectivo sistema de autuação e arrecadação, como adiante se verá foi reconhecido como válido em decisão que fez coisa julgada.

Observe-se que todo o argumento reproduzido pelo apelante com base em voto vencido da AP nº 171750-2, fica prejudicado pelas razões adotadas pelo Relator, Doutor Péricles Bellusci de Batista Pereira, do voto condutor que faço minhas para decidir o caso em mesa:

"Em verdade o que está em discussão é a impossibilidade de aplicação de multas com base no revogado Código Nacional de Trânsito pela falta de pagamento de taxas municipais nas chamadas áreas de Estacionamento Regulamentado - EstaR, Zonas Verdes ou Azuis, como infração a ser punida pelo CNT." Grifei.

Entretanto, não tem razão a apelante, valendo destacar que o Município regulamenta o estacionamento em vias públicas, estipulando valor e período para a permanência temporária, admitindo, ainda, a regularização direta do usuário.

Em outras palavras, os conhecidos sistemas de estacionamentos regulamentados (zona azul, verde, Estar, etc.) permitem que, antes de configurada qualquer infração de trânsito, o usuário possa regularizar sua situação junto à Municipalidade, que é competente para a regulamentação do tema.

Fls 25/16

Uma vez não aproveitada a oportunidade de regularização, ai sim, estará consolidada a infração de trânsito (art. 89, XXXIX, f do antigo CNT), cuja competência para autuação é do Estado.

Como a infração não se verifica no exato momento da fiscalização pelos agentes municipais (pois que ainda pode ser regularizada), nem se poderia exigir a imediata presença de policial militar para a autuação.

Somente depois de não verificada a regularização, é que as anotações do fato (até então irregularidade de âmbito municipal) são encaminhadas ao Estado para a lavratura de auto de infração de trânsito, nenhuma irregularidade havendo nesta situação, pois que não se trata de utilização dos agentes municipais para a autuação de trânsito.

Na verdade, tais agentes repassam as informações do ilícito à autoridade Estadual que, no âmbito de sua competência, lavra o auto de infração, providenciando, a seguir, a notificação do infrator e demais atos do procedimento que pode levar à constituição da multa.

Assim, a utilização dos agentes municipais (ou de outras entidades nomeadas para o exercício desta função) atende aos princípios de direito administrativo, especialmente quando se observa a necessidade de dar eficiência à fiscalização dos atos regulamentares do estacionamento e possíveis infrações de trânsito.

Além de não ser a infração configurada de forma imediata, cabe ressaltar que a lei não exige a presença física e conjunta do infrator e do agente público estadual para a autuação, havendo apenas a necessidade de se respeitar o contraditório posterior, cuja eventual ausência não é objeto desta lide.

Mesmo para o caso de não se considerar válida a regularização do irregular estacionamento em vias públicas, não se exige a imediata lavratura do auto de infração, com presença física da autoridade estadual, podendo o ato ser praticado em momento posterior, após informações do Município, com a devida formalidade.

O regulamento do antigo Código Nacional de Trânsito (Decreto nº 62.127/68), dispunha em seu artigo 210 e parágrafos a forma com que deveria agir a autoridade: "art. 210. As infrações de trânsito serão lançadas, pelo agente da autoridade de trânsito, no correspondente auto de infração, no qual constarão os dados que caracterizem o fato, identifiquem o veículo e permitam defesa do infrator.

§ 1º. Sempre que possível, o agente da autoridade de trânsito apresentará o auto de infração ao condutor para assinatura, como prova de recebimento da notificação.

§ 2º. Não sendo possível a notificação na forma prevista no parágrafo anterior, a autoridade de trânsito notificará o infrator por carta registrada com aviso de recebimento.

Por tais dispositivos, percebe-se claramente a intenção de se garantir a notificação do infrator para possibilitar a defesa, nenhuma referência havendo para a imprescindibilidade de atuação imediata e na presença do infrator (até porque seria desarrazoado exigir da autoridade que aguardasse a presença do infrator, que pode até não comparecer ao local do veículo).

Nenhum impedimento legal existe para a colaboração dos demais agentes públicos (ou entidades delegadas do poder

público municipal, encarregado de disciplinar o estacionamento em vias públicas) na informação ou denúncia à autoridade de trânsito, para que esta, então, proceda na forma determinada em lei para a autuação.

Ao contrário, como a regulamentação é do Município, mas a infração de trânsito por desrespeito a tal regulamentação compete ao Estado, é até recomendável que aquele colabore com este, a fim de dar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos.

O caso presente não trata de delegação de poderes do Estado para que os Municípios formalizem as autuações por infrações de trânsito, mas apenas de aproveitamento de informações prestadas pelo município, para que o próprio Estado aplique a punição, garantindo-se, antes, a defesa do infrator.

Ademais, não apenas o Município que regula os estacionamentos em vias públicas poderia prestar tais informações à autoridade de trânsito, mas também qualquer cidadão poderia denunciar a irregularidade, para que fossem adotadas as providências punitivas legais (tal princípio vigora não só no direito penal, mas também nas irregularidades administrativas)

- grifos e negritos meus

Apenas e tão somente a título de raciocínio, levando-se em consideração a ausência da cartela regulamentadora para estacionamento não haveria e não há sustentação e amparo legal para a lavratura do auto de infração.

Não foram respeitadas as etapas que a lei estabelece quanto ao procedimento de advertência e posterior lavratura de sanção..

Verifique-se que a data e horário da lavratura do auto de infração são os mesmos do doc juntado no recurso- recarga de telefone na Loja Magazine Luiza-.

Diante do exposto, no qual demonstrado ficou a violação ao Direito líquido e certo do Recorrente, através de uma atitude arbitrária e truculenta, numa total afronta ao Direito de cidadania, assegurado pela Constituição Federal, e, especialmente, a violação da legislação regulamentadora da matéria (Lei e Decreto), e Vasta e Pacífica JURISPRUDENCIA dos nossos TRIBUNAIS- STF-STJ E TRIBUNAIS DE ESTADO, requer seja dado provimento ao recurso do Recorrente, anulando-se o Auto de Infração de Trânsito – AIT nº 264350, por ser medida de Justiça!!!

N.Termos
P. Deferimento

Garça, 19 de janeiro de 2016



CLAUDIO FERNANDES ALVES

212





Prefeitura Municipal de Garça
DIVISÃO DE TRÂNSITO
Rua: Minas Gerais nº 180
Bairro :Centro cep: 17400.000
Fone: (14) 3471-5154

Processo nº001/2016
AIT Nº G0-23789-1

Senhor Presidente do CETRAN /SP

Pelo presente encaminhamos a V.S, o incluso
Processo de nº001/2016- (fls 01 a 26 -Contendo:

- 1- Data da infração 09/10/2015
- 2- Data da expedição da notificação da infração 05/11/2015
- 3- Data da expedição da notificação de imposição 23/12/2015
- 4- Data do Recurso em 1º instância 22/12/2015
- 7- Data da expedição do julgamento em I instância 29/12/2015
- 8- Data do recurso em 2º instância 20/01/2016.

Na oportunidade, apresentamos os nossos
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Garça, 04 de Março de 2016.

Ao Sr.
ORLANDO MIRANDA FERREIRA
DD. Presidente do CETRAN- SÃO PAULO
Rua: Boa Vista nº 209 8ª Andar, Centro São Paulo
CEP 01014-001 - SÃO PAULO/ SP





**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Interessado: **CLAUDIO FERNANDES ALVES**

DECISÃO DO CONSELHO

Processo Número: 1/2016

Órgão de Origem: PREFEITURA DE GARÇA (6435)

Decisão: Deferido para o recorrente, cancelando-se a penalidade aplicada

Conselheiro Relator: João Garcez Ghirardi

Justificativa: As razões do recorrente foram suficientes para a comprovação do alegado.
Informamos ainda que o parecer do relator foi aprovado pelo pleno e encontra-se encartado nos autos de origem.

São Paulo, 12 de julho de 2016

Original assinado em ata de Sessão de Julgamento 28/2016, realizada em 12 de julho de 2016 publicada no D.O.E

Presidente do CETRAN



CETRA-SP

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Referência: Processo 1/2016
Procedência: GARÇA
Interessado: CLAUDIO FERNANDES ALVES
Assunto: Infração ao art. 181, XVII do CTB

RELATÓRIO

Do recurso

Trata-se de recurso em 2ª instância em consonância com o art. 288, inciso I do CTB.

Da análise

Alega a Recorrente o AIT deve ser anulado, dada a circunstância de que a legislação municipal atinente aos fatos dá-lhe um prazo para a regularização da infração, sob pena de ser multado. Insiste que a autuação não foi presencial, tendo sido lavrado o Auto dias após a data dos fatos.

Da conclusão

Razão assiste à Recorrente. Valho-me do claro Parecer do Conselheiro Dr. Julyver Modesto de Araújo, publicado em Diário Oficial, sobre o tema As autuações devem ser presenciais pela autoridade responsável como, aliás.

Pelo exposto, proponho o **DEFERIMENTO DO RECURSO** para o Recorrente, **com a reforma da decisão de 1ª instância e o cancelamento da penalidade aplicada**, voto que submeto à deliberação final do Conselho.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

JOÃO GARCEZ GHIRARDI
Conselheiro - CETRAN

Relatório de Lote de Processo

Nome do Órgão: CETRAN

Data da Emissão: 17/03/2016

Hora da Emissão: 16:44:47

Usuário: 012.902.176-88

Informações do Veículo

Placa: CPU4245	CHASSI: 9BGVR19LWVB201715	Marca/Modelo: GM/OMEGA CD
Cor: PRETA	Tipo: AUTOMOVEL	Espécie: Passageiro
UF: SP	Município: GARCA	

Informações do Processo

Número Processo: 1/2016	Tipo Processo: Multa
Número Lote:	Data Recebimento: 08/03/2016
Órgão de Origem: PREFEITURA DE GARCA (6435)	
Interessado: Proprietário	Nome: CLAUDIO FERNANDES ALVES

DEFERIDO



CETRAN-SP

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Guia de Remessa:2346/2016

Origem: Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN/SP

Município de destino: GARÇA

Assunto: Recursos de multa

QTD	PROCESSO/AIT	PLACA	INTERESSADO	CORRESP. POSTAL
1	001/2016	CPU4245	CLAUDIO FERNANDES ALVES	DV223942351BR
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

São Paulo, 04/08/16

LUANE

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo
CETRAN/SP



CETRAN-SP

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

Guia de Remessa:2346/2016

Origem: Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN/SP

Município de destino: GARÇA

Assunto: Recursos de multa

QTD	PROCESSO/AIT	PLACA	INTERESSADO	CORRESP. POSTAL
1	001/2016	CPU4245	CLAUDIO FERNANDES ALVES	DV223942351BR
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

São Paulo, 04/08/16

LUANE

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo
CETRAN/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
RESULTADO DE RECURSO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
2ª INSTÂNCIA - CETRAN
Nº DO PROCESSO 1/2016

CARIMBO/ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARÇA

DADOS DO RECURSO

Nome do Requerente:

CLAUDIO FERNANDES ALVES

Data Protocolo:

20/01/2016

Hora:

11:41

Número do Ait:

G023789-1

Tipo de Requerente:

PROPRIETÁRIO

DADOS DA INFRAÇÃO

Nome do Proprietário:

CLAUDIO FERNANDES ALVES

CPF / CNPJ do Proprietário:

20534060897

Placa:

GPU4245

Município do Veículo:

GARÇA

Marca / Modelo:

GM/OMEGA CD

Local da Infração:

RUA CARLOS FERRARI, NUMERO

Data da Infração:

09/10/2015

Hora:

12:34

Enquadramento:

554-12

Descrição da Infração:

ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO

Base Legal - Artigo CTB:

181 XVII

RESULTADO

DEFERIDO

NOTIFICAMOS V.Sª. QUE O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, ARQUIVANDO - SE A MULTA APLICADA E A PONTUAÇÃO NO PRONTUÁRIO DA C.N.H. DO RESPONSÁVEL.

REMETENTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
RUA: BARAO DO RIO BRANCO, 295, CENTRO
17400-000
GARÇA/SP

PARA USO DOS CORREIOS

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 7 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 8 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 9 Falecido |
| ☐ 5 Outros _____ | |

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ / _____ / _____ : _____
2ª _____ / _____ / _____ : _____
3ª _____ / _____ / _____ : _____

DEVOLVER AO REMETENTE APÓS 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

**REMETENTE**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
RUA: BARAO DO RIO BRANCO, 295, CENTRO
17400-000
GARÇA/SP

CLAUDIO FERNANDES ALVES
RUA CARLOS GOMES, 173, CASA, WILLIAMS
17400-000
GARÇA/SP

Carta

991227935A/2011-0P/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

